PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1418/93

Dispõe sobre a concessão de subvenções e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções para o exercício de 1.994, até o limite fixado nesta Lei, às entidades discriminadas:

Abaeté Atlético Clube	100.000,00
Clube Independentes de Abaeté	100.000,00
Progresso Marmelada Futebol Clube	100.000,00
São José Esporte Clube	100.000,00
União São João Esporte Clube	100.000,00
Instituto Paroquial de Assistência Social - Cantina do Garoto	50.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Abaeté	50.000,00
Lar dos Meninos Dom Orione	50.000,00
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	900.000,00
Sindicato Rural de Abaeté	1.000.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	1.000.000,00
Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário	100.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São João	300.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Pedro	300.000,00
Associação São Francisco de Assis - Bairro Abaetezinho	300.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda:

a - Fornecer auxílio financeiro a pessoas carentes para

C - Atender às solicitações de pessoas carentes para pequenos auxílios.

Art. 3º - As despesas constantes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 08 de novembro de 1994.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo